



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021 SRP Nº 001/2021

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ - MF sob o nº CNPJ nº 11.368.711.0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR** torna público para conhecimento das **MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** do ramo farmacêutico que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO"**, para o **Registro de Preços**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº53 de 01 de Fevereiro de 2013, que regulamenta o Pregão e o Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E DISPUTA DE LANCES:

22/09/2021 (vinte e dois de setembro).

HORÁRIO: As 09:00 (nove) horas.

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Getúlio Vargas nº 72 - Centro, Riachuelo/SE, Estado de Sergipe.

Formalização de Consultas e aquisição do Edital: Setor de Licitação - Endereço na Praça Getúlio Vargas nº 72 - Centro, Riachuelo/SE, no horário das 7 horas às 13 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se**, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO RS *	
				VALOR UNIT MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	Banana de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	3.490	RS4,91	RS17.135,90
TOTAL (Dezesse mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos)					RS17.135,90

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º, alterada pela Resolução 04/2015).

2. FONTE DE RECURSO

UO -1315 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL;

2073-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA

2074-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -CRECHE

2075-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

2076-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA

2077-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS

FR-11220000;

3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1 - Os envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROJETO DE VENDA, deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Riachuelo/SE, sito à Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, Riachuelo/SE, até às 9h do dia 31/03/2021.

3.2 - Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda serão acondicionados em envelopes fechados, enunciado externamente os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
DATA DA ABERTURA: 27/09/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

HORA DA ABERTURA: 09:00h

RAZÃO SOCIAL: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR

DATA DA ABERTURA: 27/09/2021

HORA DA ABERTURA: 09:00h

RAZÃO SOCIAL: _____

3.3. Os envelopes nºs 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 03. No entanto, o município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

3.4. A proponente poderá ser representada na chamada pública por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada no início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede no certame, porém, a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

3.5. Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 3.1.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5. PROJETO DE VENDA

5.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01**.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada no dia **11/08/2021** em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução FNDE 04/2015.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4. Caso o Município de Riachuelo/SE, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à **Praça Coronel Antônio Franco, s/n, Centro, Riachuelo/SE**, até 02 (dois) dias da publicação do resultado de classificação de fornecedor, até as 10 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Banana de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	LOCAL	PERIODICIDADE
1	Banana	3.490	Central de Alimentação	Quinzenal

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

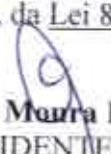
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Riachuelo - SE, 08 setembro de 2021.


Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / PROGRAMAS ATENDIDOS

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de Riachuelo, sendo atendidos sub-divididos nos seguintes programas:

PNAE (AÇÃO)	Nº de Alunos
Ensino Pré-Escolar	184
Ensino Fundamental	1.166
Quilombola	53
AEE	27
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	154
CRECHE	166
TOTAL	1.750

Obs: Quantitativo de alunos informados pelo Censo Escolar ano 2020

2. JUSTIFICATIVA

Assegurar as necessidades nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar, garantindo a segurança alimentar e respeitando os hábitos alimentares dos alunos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ TIPO DE SERVIÇO

Consta da especificação técnica do objeto desta licitação com seus respectivos quantitativos estimados para consumo anual referente ao ano letivo de 2021.

Item	Descrição	UNID	CRECHE	INFANTIL	FUNDAMENTAL	EJA	INTEGRAL	AEE	QUILOMBOLA	TOTAL
01	Banana	KG	384	269	1.522	226	960	57	72	3.490

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ FORNECIMENTO

1- A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED), sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.

2- Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pela Secretaria Municipal da Educação, dentro do horário estabelecidos, combinado pela nutricionista Responsável técnica desta secretaria.

3- No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela SEMED e/ou Nutricionista do município, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital (Anexo 01), devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

5 - A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

5.1 - Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

5.2 - Houver no ato da entrega a apresentação de gêneros danificados, estragados ou inadequados que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

5.3 - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- 5.4 - Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 5.5 - O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;
- 5.6 - O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- 5.7 - Não condizer com as especificações técnicas descritas neste edital (**Anexo 01**);
- 5.8 - O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações (**Anexo 1**), no ato da entrega.
- 6 - As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas semanalmente ou conforme necessidade, nos dias solicitados, com data prévia estabelecida pela Nutricionista da Alimentação Escolar;
- 7 - A contratada deverá estar provida de **BALANÇA** (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar, supervisionado pelo profissional da SEMED indicado em cada Unidade;
- 8 - A relação das **ESCOLAS DE PRONTA ENTREGA** e respectivos endereços constam em anexo, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas cozinhas/Refeitório das **NOVE** escolas e creche descritas (**Anexo 02**), localizadas no perímetro urbano e rural, mediante apresentação de planilhas de entrega em duas vias onde uma ficará na escola e a outra deverá ser entregue a nutricionista na Central de Alimentação, estas planilhas deverão estar assinadas pelo nutricionista do município e pelo responsável pelo recebimento da Unidade Escolar.
- 9 - A contratada após a entrega efetuada nas escolas de pronta entrega deverá encaminhar-se a Central de Alimentação do município, no horário das 8 às 12 horas, para apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos Programas (Ensino Infantil, Fundamental, EJA, Quilombola, AEE, Creche, Integral), referentes aos gêneros alimentícios já entregues nas escolas da zona rural e urbana.
- 10 - Obedecer **RIGOROSAMENTE** ao horário das entregas nas escolas, conforme cronograma estabelecido:
- ☐ Manhã: das 7h00 às 11h00
- 11 - Os Gêneros deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú).
- 12 - No ato da entrega dos produtos o fornecedor deve constar das Notas Fiscais de Entrega dos Produtos, o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do contrato de fornecimento parcelado dos produtos será até o dia 31 de Dezembro no ano em curso, a contar da data de sua homologação.

6. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado pelas Nutricionistas RT e QT do Programa de Alimentação Escolar no Município de Riachuelo (SE), que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

7. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS

7.1) Deverão ser apresentadas três dias após a licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

7.1.1) 1 (uma) amostra, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências deste Termo de Referência.

7.2) As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.2.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas pela nutricionista da Secretária Municipal de Educação. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pela assinatura da nutricionista responsável (nome completo e CRN).

ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL) será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, Nº38, de 16 de julho de 2009, capítulo VII, art. 25, § 4º).

DE ROTULAGEM: de acordo com a RDC – ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas.

DE EMBALAGEM: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do (s) item (ns) cotado (s). A (s) embalagem (ns) deve (m) estar de acordo com a (s) legislação (ões) vigente (s) no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.

7.3) Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2020

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPE		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº XX/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () im () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade de	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital nº XX/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Q



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
XX/2020

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no
Edital n XX/2020 (o mesmo
que consta na chamada
pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

_____/_____/_____, de _____ de 20 _____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

DECLARAÇÃO

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

_____/_____/_____, de _____ de 20 _____

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

DECLARAÇÃO

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

_____ / _____ de _____ de 20 _____

Assinatura _____

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICIPIO DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ N.º 13.128.897/0001-85, com sede à Praça Getúlio Vargas, n.º 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP N.º 49130-000, através de sua representante legal, o Prefeito Municipal, **Peterson Dantas Araújo**, portador do CPF sob N.º 266.438.715-49 e do RG de N.º 301.233 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Riachuelo/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º XX/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO TIPO BANANA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º XX/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX	XXXXX
...	...	..	...	...	
VALOR GLOBAL					XXXXXX

Valor Global do Contrato: R\$ XXXXXXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO -1315 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL;

2073-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA

2074-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -CRECHE

2075-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

2076-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA

2077-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS

FR-11220000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º XX/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Riachuelo/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riachuelo (SE), XX de XXXXXXXX de 2021.

XXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____